Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 940/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17278/2014
PROTOCOLO	**:** 1553890
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO(A)	**:** STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
OBJETO	**:** MEDICAMENTOS E MATERIAL FARMACOLÓGICO
VALOR	**:** R$ 130.306,10
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FARMACOLÓGICO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo celebrado com observância dos termos do edital e das disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator declarar regular o procedimento de formalização do Contrato nº 395, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados na gestão do Sr. Sebastião Nogueira Faria, Secretário com a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos referem-se ao Contrato nº 395, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados com a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., ocasionando a análise dos documentos relativos ao procedimento de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 13345/2015, peça 8), que foi considerado regular.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15536/2015 (peça 11) opinando pela "***legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço****, nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Da análise dos elementos dos autos verifico que o procedimento de formalização do Contrato nº 395, de 2014 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular o procedimento de formalização do Contrato nº 395, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados com a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo nº 395/2014.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
RELATOR

GAB-IHL
SETAC-KBV/HCLS